



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

CONTRATO Nº. 135/2023/SEMAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SETE - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA EIRELI COM CNPJ Nº 17.773.534./0001-53, CUJO OBJETO TRATA DE CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, sediada na Praça Dias Carneiro, no. 402, Centro, COLINAS/MA, CNPJ - Nº 06.113.682/0001/25 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pela SRA. MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, Portadora do RG nº. 053.574.302.014-1 SSP/Ma, com CPF Nº 128.763.483-49, e do outro lado, a firma SETE - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA EIRELI COM CNPJ Nº 17.773.534./0001-53, doravante denominada CONTRATADA sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 2660, Bairro Pio XII, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada SRA. STEFÂNIA MAYARA OLIVEIRA SILVA, brasileira, portador do CPF nº 047.875.483-36 e RG nº 2.919.315 SSP/PI, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 198/2023/SEMED objeto da Tomada de Preços nº. 01/2023/CPL com fundamento nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a formação continuada de professores da rede municipal de ensino do município de Colinas/MA, por meio dos CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "Latu Sensu" em TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA e EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, conforme detalhamento no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, bem como em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, Adjudicação, Homologação e Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

FOLHA: 181  
PROC: 1901/0023  
Ass: [assinatura]

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.	50	3.150,00	157.500,00
02	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM EDUCAÇÃO, DIVERSIDADES E INCLUSÃO SOCIAL.	50	3150,00	157.500,00
				315.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** realizará serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Colinas/Ma, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Admitir-se-á também a prestação dos serviços à distância através de quaisquer meio comunicação (telefone/e-mail) ou pelas mais diversas ferramentas eletrônicas, tais como WhatsApp, vídeo conferência, e-mail e demais aplicativos existentes na atualidade, podendo haver requisição presencial da equipe técnica no âmbito do município para reuniões e despachos, assim como para tratar de demandas complexas e específicas de cunho administrativo, bem como questões urgentes afetas ao objeto do presente contrato.

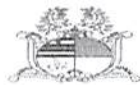
**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

**I - DA CONTRATANTE**

a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

FOLHA: 152  
PROC: 1981/2023  
Ass: [assinatura]

- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- c) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) Fornecer a **CONTRATADA**, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, no caso de serviços locais, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a). Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- b). Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- c). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d). Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- e). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, a futura Contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colinas /MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, desde que a mesma esteja correta e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo responsável designado para fiscalizar o contrato;

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

**PARAGRÁFO QUARTO** - A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

**PARAGRÁFO QUINTO** - A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Colinas /MA, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**PARAGRÁFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de COLINAS/MA poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada com a Prefeitura Municipal de Colinas/MA proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Colinas/MA e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura das despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**04 - FUNDEB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0052.2019-0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB**

**3.3.90.35.00 -SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

FOLHA:	154
PROC:	198 / 8089
Ass:	OR

- c) Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a firma vencedora a multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, na execução dos serviços fora do prazo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da administração da Prefeitura Municipal de Colinas /MA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO



**PARAGRÁFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e quantidades contidas no **Termo de Referência - Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do Contrato**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Colinas/MA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - A Prefeitura Municipal de Colinas/MA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente;

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de COLINAS/MA, no prazo por esta estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARAGRÁFO ÚNICO** - O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas edilícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25  
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO



**PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITO A TRABALHISTAS**

**PARAGRÁFO ÚNICO** - O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no Título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da comarca de Colinas/MA - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

COLINAS (MA), 06 de julho de 2023.

MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES  
SECRETÁRIO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/SEMED

CONTRATANTE:

STEFANIA MAYARA  
OLIVEIRA  
SILVA:04787548336

Assinado de forma digital por  
STEFANIA MAYARA OLIVEIRA  
SILVA:04787548336  
Dados: 2023.07.06 19:21:37 -03'00'

SETE - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA  
EIRELI COM CNPJ N° 17.773.534/0001-53  
SRA. STERFÂNIA MAYARA OLIVEIRA SILVA  
CPF n° 047.875.483-36 e RG n° 2.919.315 SSP/PI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF N°

Geandré Luis Carneiro  
800.720.383-49

2ª

CPF N°

Leuis Henrique Louite Carneiro  
082.265.193-60



*Estado do Maranhão*  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica para formação de professores em pós graduação *latu sensu* em transtorno do espectro TEA e educação, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referencia Anexo II, Valor R\$: 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), CONTRATADA: SETE – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA – CNPJ.: 17.773.534/0001 - 53,-- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 06 de junho de 2023

CONTRATANTE:

  
Sr Maria do Socorro Borba Torres.  
Secretaria Municipal de Educação.





**EXTRATO DE RESCISÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 057/2021, Celebrado Entre a Secretária Municipal de Educação do Município de Cedral, e a Empresa Ampla Engenharia Ltda-EPP, Objeto da Rescisão: Contratação de Empresas Especializadas Para Prestação de Serviço de Engenharia Para Conclusão da Construção de Uma Creche Tipo C No Município de Cedral - Ma. Nos Termos da Tomada de Preço nº 006/2021. Fundamento Legal: Artigo 79, Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93, Evidenciando a Inidoneidade da Empresa.

**EXTRATOS DO CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISITÊNCA SOCIAL/SEMAs** OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo II, e Termo de Referência Anexo I, e Termo de Referência Anexo II. Valor R\$: R\$ 123.000,00 (cento e trinta e dois mil e trinta e seis reais).  
CONTRATAÇÃO: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.726.074/0001-29  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).  
CONTRATAÇÃO: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.726.074/0001-29  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS** OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).  
CONTRATAÇÃO: PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.726.074/0001-29  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).  
CONTRATAÇÃO: A.W. TRANSPORT & LOCAÇÃO - EIRELI - CNPJ: 26.245.325/0001-28  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS** OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 90.000,00 (noventa mil reais).  
CONTRATAÇÃO: A.W. TRANSPORT & LOCAÇÃO - EIRELI - CNPJ: 26.245.325/0001-28  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED** OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).  
CONTRATAÇÃO: A.W. TRANSPORT & LOCAÇÃO - EIRELI - CNPJ: 26.245.325/0001-28  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED** OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de assistência pedagógica para formação de professores em pós graduação lato sensu em transição do espectro TEA e educação, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).  
CONTRATAÇÃO: A.W. TRANSPORT & LOCAÇÃO - EIRELI - CNPJ: 26.245.325/0001-28  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

**PREÇO ELECTRONICO Nº 15/2023 - CPL/DP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 - CPL/DP**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

Objeto: Registro de preço para aquisição de manilhas e estacas, em concreto, para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA, DATA DA SESSÃO: 24/07/2023, HORARIO: 9h30min, Sistema Eletrônico Utilizado: https://www.comprasdompedro.com.br/.

O Edital está a disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro https://www.comprasdompedro.com.br/.

**Prefeitura**  
**GEORGIANA TROVA MOREIRA LIMA**  
**Dom Pedro/MA, 10 de julho de 2023.**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030701/2023**  
A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que esta realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, obtendo a seguinte composição de materiais, em conformidade com o Edital e eventual fornecimento de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado com o tipo de conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos 123/2006, alterada pela Lei nº 14714, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital a realizar-se às 10:00 horas do dia 25 de julho de 2023.  
A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprasfortuna.com.br/ no dia e horário marcados.  
O Edital esta disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.comprasfortuna.com.br/ no Portal de Transparencia do Município no endereço: http://www.fortuna.ma.gov.br/porta/portal/index.php/transparencia, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, Centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisionamente no numero +55 99 9107-4748.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030702/2023**  
A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que esta realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, obtendo a seguinte composição de materiais, em conformidade com o Edital e eventual fornecimento de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado com o tipo de conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos 123/2006, alterada pela Lei nº 14714, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital a realizar-se às 14:00 horas do dia 25 de julho de 2023.  
A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site http://www.comprasfortuna.com.br/ no dia e horário marcados.  
O Edital esta disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.comprasfortuna.com.br/ no Portal de Transparencia do Município no endereço: http://www.fortuna.ma.gov.br/porta/portal/index.php/transparencia, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, Centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisionamente no numero +55 99 9107-4748.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023**  
A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, Processo Administrativo nº 20/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objetivo a Sistema de registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento de Governador Archer/MA, com data de abertura dia 27/07/2023, às 14:30.  
O presente Edital está a disposição dos interessados onde poderão ser consultados no endereço GABINETE DE LICITAÇÃO no Portal de Transparencia através do nosso endereço eletrônico: http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 - PARTES: Município de Humbeito de Campos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 (CONTRAVANTE) e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ nº 05.542.612/0001-90. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Escritório Advogado para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, Monteiro e Monteiro Advogados Associados, através de inexistibilidade de licitação, visando atender os interesses do Município de Humbeito de Campos. D.V.T DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023. VALOR DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (em valor fixo e irrevogável), correspondente a R\$ 0,17 (dezesseis centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Côres deste Município. ASSINATURAS: Pela Contratada: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no OAB/PE sob o Nº 11.338.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 - PARTES: Município de Humbeito de Campos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.222.616/0001-93 (CONTRAVANTE) e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ nº 05.542.612/0001-90. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Escritório Advogado para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, Monteiro e Monteiro Advogados Associados, através de inexistibilidade de licitação, visando atender os interesses do Município de Humbeito de Campos. D.V.T DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura. VALOR TOTAL DO CONTRATO: (em valor fixo e irrevogável), correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Côres Municipais, sendo o valor total apurado no Cumprimento de Sentença. ASSINATURAS: Pela Contratada: Aldenise Sacramento Diniz Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Contratada: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no OAB/PE sob o Nº 11.338.**

**Dom Pedro/MA, 10 de julho de 2023.**  
**GEORGIANA TROVA MOREIRA LIMA**  
**Prefeitura**